

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2016

Contrato de prestação de serviços especializados para realização de concurso público de provas e títulos, que entre si celebram:

I – DAS PARTES: MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **IDAGEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 24.424.317/0001-13, com sede à Rua Caetano Rosa, nº 48, Bairro: Antonio Vendas, no município de Campo Grande (MS), doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o seu Prefeito José Roberto Felipe Arcorverde, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS, e a **CONTRATADA** o seu Diretor, **Leandro Pereira da Costa**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 186.192 SSP/MS e do CPF/MF nº 368.433.931-87, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande à Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1267, apto 303, Bairro: Monte Castelo.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços especializados para realização de concurso público de provas, incluindo a elaboração de editais; recebimento e processamento de inscrições; elaboração, aplicação e correção de provas e processamento de resultado final classificatório, em absoluto sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A **CONTRATADA** deverá fornecer os formulários de inscrição e disponibilizá-los via internet, de maneira que as inscrições possam ser efetivadas em qualquer banco, lotérica, correios e correspondentes bancários.

2.2 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela elaboração de todos os editais observando a legislação vigente, devendo remetê-los à Comissão Organizadora do Concurso Público para assinatura, fixação e publicação na imprensa oficial do município.

2.3 - A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração das provas com questões inéditas, aplicação, correção e processamento das provas, cabendo a ela, e somente a ela, o sigilo absoluto do conteúdo e das informações.

2.4 – Qualquer providência a nível institucional deverá ser solicitada para a CONTRATANTE com antecedência de 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A remuneração da CONTRATA fica restrita àquela oriunda do pagamento das inscrições, diretamente arrecadada pela contratada, sendo seguinte valores:

Inscrições para Nível Fundamental: **R\$ 50,00**
Inscrições para Nível Médio: **R\$ 70,00**
Inscrições para Nível Superior: **R\$ 120,00**

3.2 – A CONTRATADA se obriga a disponibilizar sistema de arrecadação direta de inscrição, via internet, através do sistema bancário, lotéricas ou correios, que permita a realização de inscrições de qualquer ponto do território nacional.

3.3 – No valor contratado presumem-se, incluso todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.4 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

4.1 – A Contratada obriga-se a executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo totais responsabilidades por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções.

4.2 - Fazer cumprir rigorosamente pelos seus prestadores de serviços, o desenvolvimento dos serviços, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade.

4.3 – Desempenhar com zelo e cuidado as obrigações assumidas e responsabilizar-se pelo bom desempenho de seus serviços.

4.4 – Garantir os serviços fornecidos, comprometendo-se a fazer as suas próprias expensas as correções que se fizerem necessárias sobre os serviços que vierem a ser recusados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá a contar de Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízos das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

6.2 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto, independentemente de multa moratória.

6.3 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.4 – Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observa a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – O prazo da Contratação para execução dos serviços objeto do presente Contrato é de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos havendo interesse entre as partes, até o limite máximo permitido, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

8.3 – Constituem motivos para rescisão os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente Contrato vigorará por 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 13 de Abril de 2016.

José Roberto Felipe Arcoverde
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Leandro Pereira da Costa
IDAGEM ASSESSORIA E CONSULTORIA
EIRELI - ME
(CONTRATADA)

